



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, sediada na Rua Plácido Leite, nº 148, bairro Centro Cívico, município de Arapoti, Estado do Paraná, realizará **PROCEDIMENTO AUXILIAR CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é o **Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores para a realização de apresentações musicais, visando às futuras contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA MUSICAL/GRUPO MUSICAL: A contratação compreende a disponibilização de banda musical profissional, composta por músicos, cantores e demais integrantes necessários à execução da apresentação , com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo , com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar	apresentação	10 bandas	R\$ 4.737,50	R\$ 47.375,00



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. A banda deverá apresentar-se no local, data e horário definidos pela Administração Municipal, respeitando rigorosamente a programação oficial do evento e as orientações da equipe responsável pela organização. A contratada deverá observar os horários estabelecidos para passagem de som, montagem, início e término da				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

apresentação, evitando atrasos que possam comprometer a programação. As apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. A banda deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (grupo).				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	Objeto: Apresentação de banda musical profissional, ao vivo, com repertório diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
2	CANTOR SOLO: A contratação compreende a disponibilização de cantor ou cantora profissional, com experiência comprovada na realização de apresentações musicais, podendo contar com músico(s) acompanhante(s), conforme a formação artística apresentada e as características do espetáculo, com atuação artística demonstrada por meio de portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de	apresentação	1 solo	R\$ 3.172,96	R\$ 3.172,96



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. As apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. O cantor(a) deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (solo). Objeto: Apresentação de cantor solo, ao vivo, com repertório diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
3	DUPLA DE CANTORES: A contratação compreende a disponibilização de dupla composta por dois cantores ou cantoras profissionais, com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da	apresentação	2 duplas	R\$ 4.327,46	R\$ 8.654,92



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista, dupla ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. A dupla deverá apresentar-se no local, data e horário definidos pela Administração Municipal, respeitando rigorosamente a programação oficial do evento e as orientações da equipe responsável pela organização. A contratada deverá observar os horários estabelecidos para passagem de som, montagem, início e término da apresentação, evitando atrasos que possam comprometer a programação. As apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. A dupla deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (dupla). Objeto: Apresentação de dupla de cantores, ao vivo, com repertório diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
TOTAL				R\$ 59.202,88

- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.475/2024, e do art. 2º, inciso I, do Decreto Municipal nº 7.207, de 15 de abril de 2024.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.4. **Os valores referentes ao presente certame são os unitários e globais no item 6.4.3.3 do Termo de Referência anexo ao edital.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Não poderão participar do credenciamento:**
- 2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.5.2.** Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
- 2.5.3.** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.5.4.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.5.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.6.** Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.7.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.8.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;
- 2.5.9.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.5.10.** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.5.11.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7.** O impedimento de que trata o subitem 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

- 2.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.** O disposto nos subitens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11.** Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sistema Eletrônico da BLL Compras e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
- 3.1.1.** Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços;
- 3.1.2.** Inserir no sistema eletrônico no campo “Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ” o Requerimento para Credenciamento, conforme Anexo 03 deste Edital.
- 3.2.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.4.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.5.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 3.5.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata o subitem 3.5, sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. **Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3097-4600 e (41) 99203-9595 WhatsApp ou pelo e-mail contato@bll.org.br.**

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.1.1. **A documentação exigida neste edital deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma do Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.**
 - 4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.
- 4.3. O órgão credenciante terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para analisar a documentação apresentada pelo interessado.
- 4.4. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 4.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 4.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 4.8. **Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da comissão de contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados, em até 2 (duas) horas, para:**
- 4.8.1. A aferição das condições de habilitação do interessado, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
- 4.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 4.8.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo interessado.
- 4.8.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.
- 4.9. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao interessado, implicando sua inabilitação.
- 4.10. Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por **90 (noventa) dias** da data da emissão, salvo disposição contrária em lei ou em regulamento a respeito.
- 4.11. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação relacionadas às condições de credenciamento, conforme o caso.
- 4.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 4.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.
- 4.14. Estarão habilitados todos os interessados que tenham atendidos as exigências e requisitos deste Edital e aceitarem realizar todos os procedimentos, na estimativa e no limite financeiro no Termo de Referência, Anexo 01 deste Edital.

5. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos abaixo:

5.2. Quanto à Habilitação Jurídica:

- 5.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 5.2.3.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.4.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 5.2.5.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.2.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 5.2.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 5.2.8.** Procuração do representante do licitante para participar da concorrência, se for o caso.

5.3. Quanto à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 5.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 5.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 5.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.3.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.3.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.8.** Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 5.3.9.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.3.10.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006,



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.5. Quanto à Qualificação Técnica:

5.6. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:

5.7. Portfólio artístico: contendo, no mínimo, nome artístico, breve histórico de atuação, categoria pretendida — banda, grupo musical, cantor solo ou dupla —, estilo musical predominante e registros de trabalhos realizados;

5.8. Comprovação de experiência anterior na realização de apresentações musicais ao vivo: compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

5.9. a) atestado ou declaração emitida por contratante público ou privado;

5.10. b) contrato de prestação de serviços;

5.11. c) nota fiscal referente à apresentação artística;

5.12. d) certificado ou declaração de participação em evento;

5.13. e) programação oficial, cartaz, folder ou material de divulgação;

5.14. f) matéria jornalística, publicação eletrônica ou outro documento idôneo que comprove a atuação artística;

5.15. Material demonstrativo da apresentação artística: mediante vídeo, arquivo digital ou link de acesso a redes sociais, plataformas de vídeo ou outros meios eletrônicos, que permita identificar o artista ou grupo e verificar a compatibilidade do trabalho apresentado com a categoria pretendida;

5.16. Relação nominal dos integrantes: quando se tratar de banda, grupo musical ou dupla, contendo a função desempenhada por cada membro, como vocalista, instrumentista ou integrante da equipe artística;

5.17. Declaração da categoria e do estilo musical predominante, com indicação do formato e duração da apresentação;

5.18. Ficha técnica ou rider técnico simplificado, contendo as necessidades básicas para a realização da apresentação, a quantidade de integrantes e os instrumentos e equipamentos próprios que serão utilizados;

5.19. Documento de representação ou autorização, quando o pedido de credenciamento for apresentado por pessoa física ou jurídica diferente do artista ou grupo, demonstrando que o interessado possui autorização para representá-lo perante a Administração;

5.20. Declaração de disponibilidade e capacidade técnica, por meio da qual o interessado declare possuir disponibilidade nas três datas do evento, 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, e condições técnicas para realizar a apresentação na data, no horário e no local definidos pela Administração. Caberá à Administração distribuir as apresentações entre os dias do evento, conforme a programação oficial e os critérios objetivos estabelecidos no Edital, devendo o credenciado cumprir as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

5.21. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos links, às redes sociais, às plataformas digitais, aos contratantes anteriores ou às demais fontes indicadas pelo interessado;

5.22. A análise da documentação técnica terá caráter exclusivamente habilitatório, não envolvendo classificação, pontuação ou julgamento subjetivo da qualidade artística, sendo realizada pela Comissão de Organização da Festa designada para condução do presente credenciamento, à qual competirá verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, nos termos do item 10.6.

5.23. Caberá à Comissão de Organização da Festa, no exercício da análise habilitatória, realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados, observado o prazo previsto no item 10.6 deste Termo de Referência.

5.23.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo artístico da apresentação, nem a cessão ou transferência do objeto contratado. A participação dos músicos, cantores, integrantes e membros da equipe técnica previamente vinculados ao artista, à banda, ao grupo musical ou à dupla não será considerada subcontratação;

6. DOS RECURSOS

- 6.1.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação e Inabilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 6.2.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.
- 6.3.** O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à Autoridade Superior.
- 6.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 6.5.** O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.6.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 6.7.** Não havendo manifestação da intenção de recurso, o processo será encaminhado para ao Chefe do Poder Executivo municipal, para adjudicação e homologação.

Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: www.arapoti.pr.gov.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para impugnar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 7.2.** Caberá a Comissão de Contratação encaminhar a petição sobre as impugnações e os esclarecimentos, apoiado pelo Setor Técnico Responsável ou pela Procuradoria Municipal, conforme o caso.
- 7.3. Impugnação ao Edital:**
 - 7.3.1.** As impugnações poderão ser apresentadas em até **03 (três) dias úteis**, antes da data final de recebimento do Requerimento de Credenciamento, devendo se manifestar no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento), cabendo a Comissão de Contratação encaminhar o pedido aos responsáveis para análise e decisão sobre a impugnação;
 - 7.3.2.** A resposta as impugnações serão divulgadas no Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE, no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.3.3. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Processo Auxiliar para Credenciamento;
- 7.3.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação;
- 7.3.5. Acolhida à petição contra o ato convocatório serão designadas nova data para a realização do processo de credenciamento.

7.4. Solicitação de Esclarecimento:

- 7.4.1. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser anexados no Sistema Eletrônico da BLL Compras (Credenciamento);
 - 7.4.2. Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e/ou e-mail);
 - 7.4.3. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Contratação, através do Sistema Eletrônico da BLL Compras, e divulgados Site Oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de recebimento do Requerimento de Credenciamento;
 - 7.4.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos poderão ser realizadas por forma eletrônica, pelos seguintes meios: (Sistema da BLL Compras) Sistema Eletrônico da BLL Compras da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico: <https://bllcompras.com>.

8. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

- 8.1. A análise e o julgamento dos documentos de habilitação serão realizados por uma Comissão de Contratação, especialmente designada pela Administração Municipal de acordo com os critérios definidos no art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 8.2. Ao avaliar a documentação de habilitação, a Comissão de Contratação levará em consideração todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital, bem como aplicar as disposições do Decreto Municipal nº 7.207, de 15 de abril de 2024 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
 - 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** As penalidades previstas nos **subitens 9.2.1 e 9.2.2** serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que a ata de registro de preços estiver vinculado.
- 9.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 9.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 9.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 9.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento/contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
- 9.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
- 9.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 9.9. SANÇÃO DE MULTA:**
- 9.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no **subitem 9.9**.
- 9.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento/contrato.
- 9.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento/contrato ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento/contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no **subitem 9.1**.
- 9.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**.
- 9.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 9.9.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 9.9.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 9.9.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - 9.9.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 9.9.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.8.** Não manter, durante a execução do termo de credenciamento/contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - 9.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 9.9.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 9.9.5.11.** Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento/contrato;
 - 9.9.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - 9.9.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento/contrato nas datas avençadas;
 - 9.9.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 9.9.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.9.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento/contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;
 - 9.9.5.17.** Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.
- 9.9.6.** Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do **subitem 9.10.1.1**, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual
-



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.9.6.1. A aplicação da penalidade prevista no **subitem 9.10.1**, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

9.9.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.9.8. A multa moratória prevista no **subitem 9.10.2**, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos **subitens 9.10.4, 9.10.5 e 9.10.6**.

9.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento/contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.

9.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no **subitem 9.10.9**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

9.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

9.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no **subitem 9.1**, exceto a do **subitem 9.1.1**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

9.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento/contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento/contrato;

9.10.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.1.1.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.10.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.10.1.2. Considera-se também inexecução total do termo de credenciamento/contrato:

9.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

9.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

9.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

9.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

- 9.11.1.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.11.1.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento/contrato;
- 9.11.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.11.1.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.11.1.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e
- 9.11.1.6.** Incorrer nas hipóteses previstas no **subitem 9.12.1**, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.
 - 9.11.1.6.1.** A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.
 - 9.11.1.6.2.** A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no **subitem 9.11.1.1**;
 - 9.11.1.6.3.** No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

9.12. Também serão aplicadas todas as normativas constantes do Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.

10. DO RESULTADO FINAL

- 10.1.** O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado, encontrando-se apto a assinar o respectivo Termo de Credenciamento.
- 10.2.** O resultado da sessão pública de julgamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município no sítio eletrônico: <https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 11.1.** O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://pncp.gov.br/app/editais>) e Diário Oficial Eletrônico do Município – DOE (<https://diariooficial.arapoti.pr.gov.br/>).

12. DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o termo de credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 12.3. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **5 (cinco) dias úteis**, contado a partir da intimação.
- 12.4. O prazo de que trata o **subitem 12.3** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 12.5. É condição para a formalização do Termo de Credenciamento a manutenção das condições de habilitação e a consulta aos portais de cadastro de sanções, a fim de confirmar que o credenciado não está cumprindo penalidade que o impeça de contratar com o Município de Arapoti.
- 12.6. A recusa injustificada da credenciado em assinar o Termo de Credenciamento, conforme as regras definidas no edital para convocação e rotatividade entre os credenciados, ensejará o descredenciamento.
- 12.7. Os Termos de Credenciamento decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto credenciado sem autorização expressa da Administração.
- 12.9. As contratações decorrentes do credenciamento obedecerão às regras da Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 7.207, de 2024 e dos termos da minuta do termo de credenciamento, anexa ao respectivo edital.
- 12.10. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município de Arapoti e no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOE é condição indispensável para a eficácia do Termo de Credenciamento e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis, da data de sua assinatura.

13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 13.1. Os critérios para a ordem de classificação deste processo auxiliar de credenciamento serão a ordem de credenciamento, respeitando a sequência cronológica de recebimento e análise das propostas válidas, e a conferência e validação da documentação apresentada, priorizando os profissionais que apresentarem a documentação completa, correta e em conformidade com os requisitos presentes neste Edital.
- 13.2. A distribuição do número de consultas entre as empresas contratadas por meio deste credenciamento ocorrerá de forma igualitária e proporcional, assegurando a isonomia e a transparência no processo de alocação dos atendimentos.
- 13.3. Não haverá qualquer tipo de distinção, privilégio ou favorecimento entre as empresas credenciadas, sendo garantido que todas recebam a mesma oportunidade de execução do serviço.
- 13.4. A distribuição da carga horária e das escalas de atendimento entre os profissionais credenciados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, conforme a necessidade do serviço, observando critérios de rotatividade, disponibilidade dos profissionais e demanda das unidades de Educação, Cultura e Lazer.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 14.4.** Será realizado o descredenciamento quando houver:
- 14.4.1.** Pedido formalizado pelo credenciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 14.4.1.** Perda das condições de habilitação do credenciado, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e as sanções deste edital;
 - 14.4.2.** Descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento pela CREDENCIADA; e
 - 14.4.3.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 14.5.** O pedido de descredenciamento de que trata o **subitem 14.4.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 14.6.** Nas hipóteses previstas nos **subitens 14.4.2 e 14.4.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 14.7.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 14.8.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o Termo de Credenciamento em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

- 15.1.** O presente edital terá prazo de vigência de **15 (quinze) dias**.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 16.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.12. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 17.1. A CRECENDIADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e SUBCONTRATADOS, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- 17.1.1. **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do termo de credenciamento;
- 17.1.2. **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do termo de credenciamento;
- 17.1.3. **“Prática de Colusão”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- 17.1.4. **“Prática Coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do termo de credenciamento;
- 17.1.5. **“Prática Obstrutiva”**:
- 17.1.5.1. Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;
- 17.1.5.2. Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 17.1.5.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de outras atas de registro de preços financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

participar da licitação ou da execução uma ata de registro de preços financiado pelo organismo.

- 17.1.5.4.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese do termo de credenciamento vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do termo de credenciamento e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do termo de credenciamento.

18. DO FORO

- 18.1.** É competente o Foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente processo de Credenciamento.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 19.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 19.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 19.4.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no Portal da Transparência do Município de Arapoti (<https://www.arapoti.pr.gov.br/>).

Arapoti, 09 de outubro de 2026.

LUCIANO AGUIAR ROCHA
Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente contratação o Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores para a realização de apresentações musicais, visando às futuras contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti.

1.2. Relação e descrição dos itens da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA MUSICAL/GRUPO MUSICAL: A contratação compreende a disponibilização de banda musical profissional, composta por músicos, cantores e demais integrantes necessários à execução da apresentação, com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e	apresentação	10 bandas	R\$ 4.737,50	R\$ 47.375,00



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. A banda deverá apresentar-se no local, data e horário definidos pela Administração Municipal, respeitando rigorosamente a programação oficial do evento e as orientações da equipe responsável pela organização. A contratada deverá observar os horários estabelecidos para passagem de som, montagem, início e término da apresentação, evitando atrasos que possam comprometer a programação. As apresentações deverão ter duração				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. A banda deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (grupo). Objeto: Apresentação de banda musical profissional, ao vivo, com repertório				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
2	CANTOR SOLO: A contratação compreende a disponibilização de cantor ou cantora profissional, com experiência comprovada na realização de apresentações musicais, podendo contar com músico(s) acompanhante(s), conforme a formação artística apresentada e as características do espetáculo, com atuação artística demonstrada por meio de portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente. A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe	apresentação	1 solo	R\$ 3.172,96	R\$ 3.172,96



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. As apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. O cantor(a) deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração.				
---	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (solo). Objeto: Apresentação de cantor solo, ao vivo, com repertório diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
3	DUPLA DE CANTORES: A contratação compreende a disponibilização de dupla composta por dois cantores ou cantoras profissionais, com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos. A apresentação deverá ser realizada ao vivo, com repertório compatível com a proposta artística do credenciado, adequado ao perfil do evento e ao público participante, e previamente aprovado pela Comissão Organizadora. O repertório deverá privilegiar músicas de conhecimento e aceitação popular, proporcionando ambiente de confraternização, lazer, entretenimento e valorização cultural, sem conteúdo que contrarie a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana ou as normas de proteção à criança e ao adolescente.	apresentação	2 duplas	R\$ 4.327,46	R\$ 8.654,92



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, conforme as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável, cachê artístico, remuneração de músicos e equipe técnica, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, montagem e desmontagem de equipamentos próprios e demais despesas necessárias à realização da apresentação. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica serão disponibilizados pela Administração. O artista, dupla ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, bem como os equipamentos próprios que utilizará para a apresentação. A dupla deverá apresentar-se no local, data e horário definidos pela Administração Municipal, respeitando rigorosamente a programação oficial do evento e as orientações da equipe responsável pela organização. A contratada deverá observar os horários estabelecidos para passagem de som, montagem, início e término da apresentação, evitando atrasos que possam comprometer a programação. As apresentações deverão ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, conforme necessidade da Administração e a categoria do credenciamento. A dupla deverá possuir documentação e comprovação de regularidade exigidas no processo de credenciamento, bem como comprovar sua atuação artística por meio de				
--	--	--	--	--



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

documentos, portfólio, registros de apresentações, materiais de divulgação ou outros meios. No ato do credenciamento, o interessado deverá informar a formação artística habitual da apresentação, incluindo quantidade estimada de membros, músicos, acompanhantes e equipe técnica, quando houver. A substituição de membro somente poderá ocorrer mediante comunicação prévia e anuência da Administração. A prestação do serviço deverá ocorrer em conformidade com as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e interesse público. Unidade de medida: Apresentação artística/musical (dupla). Objeto: Apresentação de dupla de cantores, ao vivo, com repertório diversificado e estrutura artística e técnica necessária à execução do show.				
TOTAL				R\$ 59.202,88

2. DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

2.1. Prazo para apresentação dos requerimentos de credenciamento

O Edital de Chamamento Público permanecerá aberto pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua publicação, período durante o qual os interessados poderão protocolar os respectivos requerimentos de credenciamento, acompanhados da documentação exigida no Edital e neste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

A definição do prazo de 15 (quinze) dias corridos justifica-se pela necessidade de compatibilizar a fase de recebimento e análise dos requerimentos com o cronograma de organização da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, prevista para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, assegurando tempo hábil para a análise da documentação, a realização de eventuais diligências, a divulgação dos resultados, a apreciação de recursos, a formalização das contratações e a organização da programação artística.

O prazo mostra-se suficiente e razoável, considerando a natureza simplificada e habilitatória do procedimento, sem competição por menor preço ou classificação entre interessados, a compatibilidade da documentação exigida com o objeto, e o fato de os potenciais credenciados serem, em sua maioria, pessoas físicas ou jurídicas sediadas no Município de Arapoti/PR, o que favorece o amplo conhecimento e o acesso ao chamamento público.

2.2. Vigência do credenciamento

O credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do resultado final de habilitação até o dia 19 de fevereiro de 2027, correspondente ao período de 2 (dois) meses, contado do encerramento da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti (19 de dezembro de 2026).

A delimitação desse prazo tem por finalidade assegurar tempo hábil para a conclusão de todos os atos administrativos relacionados às contratações decorrentes do credenciamento, incluindo a convocação dos credenciados, a formalização dos instrumentos contratuais, a execução das apresentações, o recebimento provisório e definitivo do objeto, a liquidação das despesas, o processamento dos pagamentos e a prestação de contas correspondente, evitando a extinção do credenciamento antes da completa regularização dessas etapas.

O credenciamento não assegura aos credenciados direito subjetivo à contratação, que dependerá da necessidade administrativa, da programação oficial do evento e da disponibilidade orçamentária e financeira.

2.3. Prazo de execução das apresentações



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

As apresentações musicais serão realizadas exclusivamente durante a Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, conforme as datas, os horários, os locais e a duração estabelecidos pela Administração e informados ao credenciado no momento da convocação.

2.4. Prazo para liquidação, pagamento e prestação de contas

Após a realização de cada apresentação, os procedimentos de recebimento, liquidação, pagamento e prestação de contas deverão ser concluídos dentro do período de vigência do credenciamento, estabelecido no item 2.2, encerrando-se impreterivelmente em 19 de fevereiro de 2027, observados os prazos específicos definidos no item 9 deste Termo de Referência (prazo de até 30 dias corridos para liquidação, contado do recebimento da Nota Fiscal).

2.5. Condições específicas da convocação

As condições específicas de cada apresentação, incluindo data, horário, local, duração, categoria contratada, necessidades técnicas e demais obrigações pertinentes, serão comunicadas ao credenciado no momento da convocação e formalizadas no respectivo instrumento contratual.

3. DA JUSTIFICATIVA:

A presente demanda tem por finalidade a realização de Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores para a realização de apresentações musicais, visando às futuras contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti.

A necessidade do credenciamento decorre da realização da referida festividade, prevista para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, durante a qual serão promovidas apresentações musicais destinadas à população como parte das comemorações oficiais do aniversário do Município.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

O evento será promovido pela Prefeitura Municipal de Arapoti, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e terá programação voltada à celebração do aniversário da cidade, buscando proporcionar à população momentos de lazer, cultura, entretenimento e integração comunitária, bem como valorizar os profissionais da área musical.

Considerando que a festividade celebra o aniversário do Município, pretende-se fortalecer a relação entre a programação comemorativa e as manifestações culturais de Arapoti, proporcionando à população oportunidades de conhecer e prestigiar a produção musical desenvolvida na comunidade. A valorização dessa produção contribui para o reconhecimento dos artistas, a divulgação de seus trabalhos e o fortalecimento dos vínculos de pertencimento e identidade cultural.

Nesse contexto, busca-se ampliar a visibilidade dos profissionais da música que atuam no Município e estimular sua participação na programação cultural, mediante ampla divulgação do chamamento público, inclusive nos canais de comunicação locais e junto aos artistas e grupos musicais da comunidade, observadas as condições de participação e os critérios objetivos de convocação estabelecidos no Edital.

Para a composição da programação, faz-se necessária a contratação de diferentes atrações musicais, incluindo bandas, grupos musicais, cantores solo e duplas de cantores, possibilitando a oferta de apresentações diversificadas e adequadas às características da festividade e ao público participante.

O credenciamento possibilitará à Administração Pública formar cadastro de profissionais e grupos musicais previamente habilitados especificamente para atuação na Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município, proporcionando maior agilidade, transparência, isonomia e segurança jurídica às contratações.

As contratações decorrentes do credenciamento serão destinadas exclusivamente às apresentações musicais previstas para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, observando-se as necessidades da programação oficial, a quantidade de apresentações disponíveis, a disponibilidade dos credenciados, os critérios objetivos



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

de distribuição da demanda, a disponibilidade orçamentária e as demais condições estabelecidas no Edital.

A contratação das apresentações musicais mostra-se necessária para assegurar a composição e a execução adequada da programação comemorativa, contribuindo para a democratização do acesso à cultura, o fortalecimento das manifestações musicais e a valorização dos profissionais da área.

Dessa forma, o Chamamento Público para Credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir à Secretaria Municipal de Educação e Cultura condições adequadas para credenciar e contratar bandas, grupos musicais, cantores solo e duplas de cantores para integrarem exclusivamente a programação da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026.

A iniciativa atende ao interesse público ao proporcionar uma programação musical diversificada e acessível à comunidade, promover a valorização dos profissionais da área musical e contribuir para o desenvolvimento cultural, social e turístico do Município de Arapoti.

4. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR CORRELATO:

4.1. A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no qual foram analisadas a necessidade administrativa, as alternativas disponíveis no mercado, a estimativa dos custos e a solução mais adequada ao atendimento do interesse público.

4.2. O referido Estudo Técnico Preliminar identificou a necessidade de realização de Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores, visando às contratações necessárias à composição da programação musical da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, prevista para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026.

4.3. No Estudo Técnico Preliminar foram avaliadas as alternativas disponíveis para o atendimento da demanda, concluindo-se que o credenciamento constitui a solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, por possibilitar a



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

contratação de diferentes atrações musicais em condições padronizadas e por valores previamente fixados pela Administração.

4.4. O Estudo Técnico Preliminar encontra-se devidamente formalizado e integra o presente processo administrativo, constituindo documento de referência para a elaboração deste Termo de Referência, nos termos do art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. O referido ETP encontra-se anexado aos autos do respectivo processo digital, elaborado pela servidora Meriely Koch e aprovado pela autoridade competente, assegurando a rastreabilidade, a transparência e a verificabilidade do processo de contratação.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA:

5.1. A solução consiste na realização de Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores, destinados exclusivamente à realização de apresentações musicais na Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026.

5.2. O credenciamento será realizado como procedimento auxiliar, na hipótese de contratação paralela e não excludente, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 7.207/2024, permitindo o cadastramento dos interessados que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

5.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante instrumento contratual e conforme as necessidades da programação oficial da Festa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

5.4. Os valores serão previamente fixados pela Administração para cada categoria, com base na pesquisa de preços realizada, sendo aplicadas condições padronizadas aos credenciados enquadrados na mesma categoria.

5.5. O Edital de Chamamento Público permanecerá disponível durante o prazo estabelecido para apresentação dos requerimentos de credenciamento, sendo habilitados os interessados que comprovarem o atendimento às exigências de



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica previstas no Edital e neste Termo de Referência.

5.5.1. A vigência do credenciamento terá início com a publicação do resultado final de habilitação e encerrar-se-á em 19 de fevereiro de 2027, compreendendo o período necessário à formalização das contratações, à realização das apresentações artísticas, ao recebimento do objeto, à liquidação das despesas, ao pagamento e à prestação de contas.

5.5.2. As vagas e os valores permanecerão separados por categoria contratual: até 10 apresentações de banda/grupo musical, 1 de cantor solo e 2 de dupla, conforme o quadro de quantitativos do Termo de Referência. Os estilos musicais constituem apenas subdivisões para distribuir, de modo equilibrado, as vagas disponíveis dentro da mesma categoria contratual.

5.5.3. No requerimento, o interessado indicará uma única categoria contratual e um único estilo musical predominante dentre os agrupamentos publicados neste instrumento, podendo especificar seu subestilo. A indicação será confrontada apenas com o portfólio e o material apresentados; eventual divergência será submetida ao interessado para esclarecimento, vedada alteração unilateral do estilo pela Comissão após encerradas as inscrições.

5.5.4. Encerrado o prazo de inscrições e concluída a habilitação e a fase recursal, a Comissão publicará, para cada categoria contratual, a quantidade de habilitados por estilo e a relação nominal dos habilitados de cada estilo, ordenada pelo registro eletrônico de recebimento do requerimento, com data, hora, minuto, segundo e identificador de protocolo fornecidos pelo sistema. A posterior data de conclusão da análise ou de diligência não alterará esse marco para inscrição apresentada no prazo e posteriormente habilitada.

5.5.5. Se o número de habilitados da categoria não exceder suas vagas, serão convocados todos os habilitados, respeitada a necessidade efetiva de contratação. Se houver excedente, as vagas da categoria serão distribuídas em rodadas sucessivas entre os estilos que possuam habilitados ainda não contemplados: em cada rodada, atribui-se uma vaga por estilo, até o limite de vagas e de interessados disponíveis. Dentro de cada estilo, será convocado primeiro o habilitado com



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

protocolo eletrônico mais antigo ainda não convocado.

5.5.6. Quando as vagas remanescentes não forem suficientes para alcançar todos os estilos aptos na mesma rodada, elas serão atribuídas aos estilos cujo próximo habilitado na respectiva fila possua o protocolo eletrônico mais antigo. Persistindo vagas após o esgotamento de algum estilo, prosseguem as rodadas somente com os estilos que possuam habilitados não contemplados.

5.5.7. Havendo protocolos com o mesmo registro temporal e sem identificador sequencial que permita determinar a anterioridade, o desempate será feito por sorteio público, com divulgação prévia e ata; não será presumida uma anterioridade impossível de verificar.

5.5.8. Em caso de desistência, impedimento ou recusa de convocado, será chamado o próximo suplente do mesmo estilo e categoria, conforme a ordem publicada. Esgotada essa fila, a vaga será oferecida conforme a regra do item 5.5.6 entre os estilos ainda aptos da mesma categoria, com atualização e publicação da memória de cálculo. A definição de dia e horário da apresentação não alterará a ordem de convocação.

5.5.9. Cada artista ou formação artística identificada no requerimento poderá ocupar somente uma vaga neste credenciamento, ainda que representada por pessoas jurídicas distintas. O credenciamento não assegura contratação e toda convocação depende das condições editalícias, da efetiva necessidade e da disponibilidade orçamentária.

5.6. As apresentações serão realizadas ao vivo, nas datas, nos horários e nos locais definidos pela Administração. Os credenciados deverão cumprir a programação estabelecida, informar previamente suas necessidades técnicas e apresentar repertório compatível com o perfil da Festa e com o público participante, sujeito à aprovação da Comissão Organizadora conforme critérios objetivos estabelecidos no Edital.

5.7. A Administração disponibilizará a estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica. Caberá ao contratado fornecer os integrantes, a equipe técnica própria, os instrumentos, os acessórios e os equipamentos de uso pessoal, bem



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

como arcar com transporte, alimentação, hospedagem, tributos, encargos e demais despesas necessárias à apresentação.

5.8. O credenciamento não assegurará direito à contratação, constituindo mera expectativa de direito. Serão realizadas somente as contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa, observados os quantitativos estimados, os recursos disponíveis e os critérios estabelecidos no processo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

6.1.3. Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.1.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

6.2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Receita Federal do Brasil;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.2.2. Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.2.3. Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativas à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.6. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do CONTRATADO, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

6.2.7. Declaração de que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.2.8. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

6.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.3.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o interessado deverá apresentar:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.3.1.1. **Portfólio artístico:** contendo, no mínimo, identificação do artista ou grupo, breve histórico de atuação, **uma única categoria contratual pretendida** — banda/grupo musical, cantor solo ou dupla de cantores —, **um único estilo musical predominante**, dentre os agrupamentos definidos no subitem 6.4.3.3 deste Termo de Referência, eventual subestilo e registros de trabalhos realizados. As informações deverão ser compatíveis com o requerimento de credenciamento e com os demais documentos de habilitação;

6.3.1.2. **Comprovação de experiência anterior na realização de apresentações musicais ao vivo:** compatível com a categoria para a qual pretende se credenciar, mediante apresentação de um ou mais dos seguintes documentos:

- a) atestado ou declaração emitida por contratante público ou privado;
- b) contrato de prestação de serviços;
- c) nota fiscal referente à apresentação artística;
- d) certificado ou declaração de participação em evento;
- e) programação oficial, cartaz, folder ou material de divulgação;
- f) matéria jornalística, publicação eletrônica ou outro documento idôneo que comprove a atuação artística;

6.3.1.3. **Material demonstrativo da apresentação artística:** mediante vídeo, arquivo digital ou link de acesso a redes sociais, plataformas de vídeo ou outros meios eletrônicos, que permita identificar o artista ou grupo e verificar a compatibilidade do trabalho apresentado com a categoria pretendida;

6.3.1.4. **Relação nominal dos integrantes:** quando se tratar de banda, grupo musical ou dupla, contendo a função desempenhada por cada membro, como vocalista, instrumentista ou integrante da equipe artística;

6.3.1.5. **Declaração da categoria e do estilo musical predominante:** o interessado indicará **uma única categoria contratual e um único estilo predominante** para a apresentação proposta, além de informar seu formato e duração. A indicação de estilos secundários ou de repertório diversificado não dará origem a inscrição, habilitação ou posição na fila de convocação em mais de um estilo. Eventual divergência entre a declaração e o portfólio será objeto de diligência para



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

esclarecimento, vedada a escolha unilateral de outra categoria ou estilo pela Comissão;

6.3.1.5.1. A apresentação de mais de uma inscrição pelo mesmo interessado, a correção de indicação múltipla e a definição do protocolo válido obedecerão aos itens **6.4.3 a 6.4.3.2 deste Termo de Referência**, reproduzidos nos critérios de participação e convocação. A Comissão não poderá definir, por conveniência da programação, a categoria ou o estilo do interessado

6.3.1.6. **Ficha técnica ou rider técnico simplificado**, contendo as necessidades básicas para a realização da apresentação, a quantidade de integrantes e os instrumentos e equipamentos próprios que serão utilizados;

6.3.1.7. **Documento de representação ou autorização**, quando o pedido de credenciamento for apresentado por pessoa física ou jurídica diferente do artista ou grupo, demonstrando que o interessado possui autorização para representá-lo perante a Administração;

6.3.1.8. **Declaração de disponibilidade e capacidade técnica**, por meio da qual o interessado declare possuir disponibilidade nas três datas do evento, 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, e condições técnicas para realizar a apresentação na data, no horário e no local definidos pela Administração. Caberá à Administração distribuir as apresentações entre os dias do evento, conforme a programação oficial e os critérios objetivos estabelecidos no Edital, devendo o credenciado cumprir as condições previstas no Edital e no Termo de Referência;

6.3.2. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos links, às redes sociais, às plataformas digitais, aos contratantes anteriores ou às demais fontes indicadas pelo interessado;

6.3.3. A análise da documentação técnica terá caráter exclusivamente habilitatório, não envolvendo classificação, pontuação ou julgamento subjetivo da qualidade artística, sendo realizada pela Comissão de Organização da Festa designada para condução do presente credenciamento, à qual competirá verificar o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, nos termos do item 10.6.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.3.3.1. Caberá à Comissão de Organização da Festa, no exercício da análise habilitatória, realizar diligências, solicitar esclarecimentos ou documentos complementares e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos interessados, observado o prazo previsto no item 10.6 deste Termo de Referência.

6.4 DOS REQUISITOS GERAIS:

6.4.1 Não será admitida a subcontratação do núcleo artístico da apresentação, nem a cessão ou transferência do objeto contratado. A participação dos músicos, cantores, integrantes e membros da equipe técnica previamente vinculados ao artista, à banda, ao grupo musical ou à dupla não será considerada subcontratação;

6.4.2. DA PARTICIPAÇÃO E DA IDENTIFICAÇÃO DA ATUAÇÃO CULTURAL

6.4.2.1 Poderão participar pessoas jurídicas que atendam aos requisitos de habilitação e às condições de execução deste Edital, independentemente do município em que se situem sua sede, filial ou domicílio. A sede ou o endereço do representante não serão utilizados como prova de vinculação cultural do artista ou como critério de seleção;

6.4.2.2. Para fins de conhecimento da produção cultural relacionada a Arapoti e de planejamento e divulgação da programação, o interessado deverá apresentar registros de atuação artística ou cultural do artista ou grupo no município, tais como programas e cartazes de eventos, registros audiovisuais identificáveis, contratos, notas fiscais, declarações de entidades culturais ou de organizadores de eventos e outros meios idôneos;

6.4.2.3. A valorização da produção cultural relacionada ao município orientará as ações de divulgação e fomento da programação, sem afastar a isonomia, a impessoalidade e os critérios objetivos deste credenciamento.

6.4.3. Cada interessado poderá obter credenciamento, neste procedimento, em **uma única categoria contratual** — banda/grupo musical, cantor solo ou dupla de cantores



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

— e deverá indicar, no requerimento, **um único estilo musical predominante**. A indicação do estilo servirá à aplicação dos critérios objetivos de distribuição das apresentações previstos neste Termo de Referência e no Edital, sem constituir categoria contratual distinta;

6.4.3.1 Se o mesmo interessado apresentar requerimentos distintos com indicação de categorias ou estilos diferentes, **será considerada exclusivamente a última inscrição validamente protocolada dentro do prazo de inscrições**, desde que contenha a indicação de uma única categoria e de um único estilo predominante. As inscrições anteriores do mesmo interessado serão desconsideradas para fins de habilitação e convocação. A Comissão registrará no processo os protocolos recebidos e a aplicação desta regra, **sem escolher a categoria ou o estilo conforme sua preferência ou as necessidades da programação**.

6.4.3.2 Para a ordenação cronológica dos habilitados, será utilizada a data e hora do protocolo eletrônico da inscrição considerada válida nos termos do item 6.4.3.1. O saneamento de falha documental que não altere a categoria nem o estilo declarado não modificará esse marco, observadas as regras de diligência e habilitação do Edital. Após o encerramento do prazo de inscrições, não será admitida alteração de categoria ou estilo para melhorar a posição do interessado na distribuição das apresentações. Havendo, em uma única inscrição, indicação de mais de uma categoria ou de mais de um estilo predominante, o interessado será instado a apontar apenas um de



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

cada, **dentro do prazo de inscrições**; não o fazendo, a inscrição não poderá ser habilitada com indicação múltipla.

6.4.3.3 O credenciamento contemplará os seguintes estilos musicais:

- a) sertanejo, incluindo sertanejo universitário e música caipira;
- b) samba e pagode;
- c) forró e demais ritmos nordestinos, incluindo piseiro, baião e xote;
- d) MPB e música brasileira popular;
- e) rock e pop;
- f) música regional e tradicional, incluindo música gaúcha e de raiz;
- g) música gospel/religiosa;
- h) hip-hop e rap.

6.4.3.4 Cada credenciado, quando convocado e contratado, realizará uma única apresentação durante a Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, vedada a realização de mais de uma apresentação pelo mesmo credenciado no âmbito deste credenciamento.

6.4.4. As apresentações deverão ser realizadas ao vivo, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, desde que haja



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

concordância expressa entre a Contratante e a Contratada, em atendimento às necessidades do evento e mediante solicitação da Comissão Organizadora. A eventual extensão da apresentação não ensejará pagamento adicional, devendo estar compreendida no valor contratado;

6.4.5. A estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica será disponibilizada pela Administração, conforme as condições e os limites estabelecidos no Termo de Referência. Permanecerão sob responsabilidade do contratado os instrumentos musicais, acessórios, equipamentos de uso pessoal e demais materiais próprios necessários à realização da apresentação;

6.4.6. O artista ou grupo deverá informar previamente suas necessidades técnicas básicas, mediante apresentação de ficha técnica ou rider técnico simplificado, contendo a relação dos integrantes, os instrumentos e equipamentos próprios que serão utilizados e as demais informações necessárias à compatibilização da apresentação com a estrutura disponibilizada pela Administração;

6.4.6.1. A ficha técnica ou rider técnico simplificado a que se refere o item anterior deverá ser apresentado no mesmo prazo estabelecido para a entrega da documentação de habilitação, prevista no requerimento de credenciamento, sob pena de a Administração considerar, para fins de estrutura básica a ser disponibilizada, apenas as informações constantes da documentação técnica já apresentada nos termos do item 6.3.1.6.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.4.7. O contratado deverá comparecer ao local do evento com a antecedência estabelecida pela Administração, observando rigorosamente os horários definidos para acesso, montagem, passagem de som, início e término da apresentação, de modo a evitar atrasos ou prejuízos à programação oficial;

6.4.8. O repertório deverá ser compatível com a proposta artística do credenciado, com a natureza do evento e com o público participante, privilegiando músicas adequadas à programação cultural e respeitando a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana e as normas de proteção à criança e ao adolescente;

6.4.9. A formação artística informada no momento do credenciamento deverá ser mantida durante a execução contratual. Eventual substituição de integrante deverá ser previamente comunicada e justificada, ficando condicionada à anuência da Administração, de modo a preservar as características da apresentação originalmente credenciada;

6.4.10. O contratado será responsável pela disponibilização dos artistas, músicos, cantores, integrantes e equipe técnica próprios necessários à execução do objeto, bem como por todas as despesas com cachê artístico, remuneração da equipe, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da prestação dos serviços;

6.4.11. O contratado deverá cumprir as orientações da equipe responsável pela organização do evento, especialmente quanto ao acesso ao local, posicionamento no palco, montagem e desmontagem de equipamentos próprios, passagem de som e observância da programação oficial;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.4.12. Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e por ocasião de cada contratação, cumprindo integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

6.5 DOS REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE:

6.5.1 Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de apresentações musicais, não são identificados impactos ambientais diretos de elevada relevância. Contudo, deverão ser adotadas medidas destinadas à redução dos possíveis impactos decorrentes da execução dos serviços;

6.5.2 O contratado deverá utilizar de forma racional a energia elétrica disponibilizada para a realização da apresentação, mantendo ligados somente os equipamentos necessários e providenciando seu desligamento após o encerramento das atividades;

6.5.3 Os instrumentos, equipamentos, cabos, acessórios, embalagens e demais materiais utilizados pelo contratado deverão ser mantidos em condições adequadas de conservação, priorizando-se sua reutilização e evitando-se o descarte desnecessário;

6.5.4 O contratado será responsável pelo recolhimento e pela destinação adequada dos resíduos produzidos por seus integrantes e por sua equipe durante a montagem, a apresentação e a desmontagem dos equipamentos próprios, devendo manter limpos e organizados os espaços colocados à sua disposição;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

6.5.5 Sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reutilizáveis, recicláveis ou de menor impacto ambiental, evitando-se o uso excessivo de materiais descartáveis e a geração desnecessária de resíduos;

6.5.6 As comunicações, o encaminhamento de documentos, as convocações e os demais procedimentos relacionados ao credenciamento e às futuras contratações deverão ocorrer preferencialmente por meio eletrônico, reduzindo o consumo de papel e os custos com impressão e deslocamento;

6.5.7 O contratado deverá planejar o deslocamento de seus integrantes e equipamentos de forma eficiente, buscando, sempre que possível, otimizar os trajetos, reduzir o número de veículos utilizados e evitar deslocamentos desnecessários;

6.5.8 Durante a passagem de som e a realização da apresentação, o contratado deverá observar as orientações da Administração e da equipe técnica responsável quanto ao volume e à utilização dos equipamentos sonoros, respeitando os limites, horários e demais regras aplicáveis ao local do evento;

6.5.9 Não será exigida certificação ambiental específica dos interessados, tendo em vista a baixa materialidade dos impactos ambientais diretamente relacionados à prestação dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das normas ambientais e das medidas de sustentabilidade aplicáveis.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. As apresentações artísticas decorrentes do credenciamento serão executadas exclusivamente durante a realização da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, em local, data e horário previamente definidos e comunicados pela Administração Municipal ao credenciado convocado.

7.1.1. A distribuição das apresentações entre os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026 será definida pela Administração, que estabelecerá a data, o horário e o local de apresentação de cada banda, grupo musical, cantor solo ou dupla contratada, conforme a organização da programação oficial da Festa. Os interessados deverão declarar disponibilidade nas três datas, sendo as condições específicas de cada apresentação informadas no momento da convocação e registradas no respectivo instrumento contratual.

7.2. As apresentações deverão ser realizadas ao vivo, com duração mínima de 60 (sessenta) minutos, podendo ser estendidas até o limite de 120 (cento e vinte) minutos, desde que haja concordância expressa entre a Contratante e a Contratada, em atendimento às necessidades do evento e mediante solicitação da Comissão Organizadora. A eventual extensão da apresentação não ensejará pagamento adicional, devendo estar compreendida no valor contratado.

7.3. O contratado deverá comparecer ao local do evento com a antecedência estabelecida pela Administração, observando rigorosamente os horários definidos para acesso, montagem, passagem de som, início e término da apresentação, de modo a evitar atrasos ou prejuízos à programação oficial.

7.4. O repertório deverá ser compatível com a proposta artística do credenciado, com a natureza do evento e com o público participante, privilegiando músicas adequadas à programação cultural e respeitando a legislação vigente, a dignidade da pessoa humana e as normas de proteção à criança e ao adolescente.

7.5. A formação artística informada no momento do credenciamento deverá ser mantida durante a execução contratual. Eventual substituição de integrante deverá ser previamente comunicada e justificada, ficando condicionada à anuência da Administração, de modo a preservar as características da apresentação originalmente credenciada.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

7.6. O contratado será responsável pela disponibilização dos artistas, músicos, cantores, integrantes e equipe técnica próprios necessários à execução do objeto, bem como por todas as despesas com cachê artístico, remuneração da equipe, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da prestação dos serviços.

7.7. Os credenciados deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e por ocasião de cada contratação, cumprindo integralmente as disposições estabelecidas no Edital de Chamamento Público, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.8. O contratado deverá cumprir as orientações da equipe responsável pela organização do evento, especialmente quanto ao acesso ao local, posicionamento no palco, montagem e desmontagem dos equipamentos próprios e cumprimento da programação oficial.

7.9. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados, que registrarão o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.

7.10. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.10.1. Da Contratante, caberá: a) definir a data, o horário e o local da apresentação, comunicando-os ao contratado com antecedência mínima estabelecida no Edital; b) disponibilizar a estrutura de palco, sonorização, iluminação e energia elétrica, conforme as condições e os limites previstos neste Termo de Referência; c) efetuar o pagamento devido, nas condições e nos prazos estabelecidos no contrato; d) fiscalizar a execução da apresentação, registrando as ocorrências pertinentes para fins de recebimento do objeto; e) comunicar previamente ao contratado eventuais alterações na programação que possam impactar a apresentação contratada.

7.10.2. Do Contratado, caberá: a) disponibilizar os artistas, músicos, integrantes e equipe técnica próprios necessários à execução da apresentação, na formação informada no credenciamento; b) comparecer ao local do evento na data e horário definidos, observando os prazos de montagem, passagem de som e demais condições estabelecidas pela Administração; c) responsabilizar-se pelas despesas relativas a cachê, transporte, hospedagem, alimentação, instrumentos e equipamentos próprios, tributos e encargos decorrentes da execução do objeto; d) comunicar à



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Administração, com a maior brevidade possível, qualquer fato que possa comprometer a realização da apresentação na forma contratada.

7.11. DO CANCELAMENTO E DA ALTERAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES

7.11.1. A apresentação contratada poderá ser cancelada ou ter sua data, horário ou condições de execução alteradas nas seguintes hipóteses: a) por interesse da Administração, decorrente de alteração na programação oficial do evento, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima a ser definida no instrumento contratual; b) por caso fortuito ou força maior, incluídas condições climáticas adversas, situações de risco à segurança do público ou dos artistas, ou outros eventos imprevisíveis e alheios à vontade das partes; c) por desistência da Contratada, devidamente justificada e comunicada à Administração com a maior antecedência possível.

7.11.2. Na hipótese da alínea "a", a Administração buscará, sempre que possível, reagendar a apresentação para outra data ou horário dentro do período do evento, sem prejuízo ao contratado, sendo devido o pagamento integral caso a apresentação já tenha sido efetivamente realizada ou não seja possível o reagendamento por razões não imputáveis ao contratado.

7.11.3. Na hipótese da alínea "b", não sendo possível o reagendamento, a obrigação contratual será considerada extinta sem ônus para as partes, ressalvado o pagamento proporcional caso a apresentação já tenha sido parcialmente executada.

7.11.4. Na hipótese da alínea "c", a desistência sem motivo justificado e sem observância do prazo mínimo de comunicação previsto no instrumento contratual poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11, sem prejuízo da convocação de outro credenciado habilitado na mesma categoria para suprir a apresentação cancelada.

7.11.5. Em qualquer hipótese de cancelamento ou alteração, a Administração poderá convocar outro credenciado habilitado, na mesma categoria, para substituir a apresentação cancelada, observados os critérios objetivos de convocação e a disponibilidade orçamentária.

7.12. DOS DIREITOS AUTORAIS E CONEXOS

7.12.1. A responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relativas aos direitos autorais e conexos decorrentes da execução pública das músicas durante as apresentações contratadas, inclusive quanto ao recolhimento dos encargos devidos



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD ou a outra entidade responsável pela gestão de direitos autorais, caberá ao Município de Arapoti/PR, na qualidade de promotor do evento.

7.12.2. Caberá à Contratante providenciar, junto ao ECAD, a autorização e o pagamento relativos à execução pública das obras musicais interpretadas durante a Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, abrangendo as apresentações realizadas por todos os credenciados contratados nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026.

7.12.3. O contratado deverá fornecer, sempre que solicitado pela Contratante, a relação do repertório a ser executado durante sua apresentação, com a identificação das músicas, autores e demais informações necessárias ao cumprimento das obrigações perante o ECAD.

7.12.4. Fica ressalvada a responsabilidade do contratado pela regularidade autoral de composições próprias, arranjos exclusivos ou repertório de terceiros que não estejam sob a gestão coletiva do ECAD, hipótese em que o contratado deverá assegurar previamente a titularidade ou a autorização necessária para a execução pública.

7.12.5. Permanecem sob responsabilidade do contratado as autorizações relativas a obras, arranjos, fonogramas, playbacks, conteúdos audiovisuais ou quaisquer materiais que utilize na apresentação e que não estejam abrangidos pela arrecadação e distribuição coletiva administrada pelo ECAD, devendo assegurar sua regular utilização perante os respectivos titulares.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

7.13. DO REGISTRO, USO DE IMAGEM E DIVULGAÇÃO

7.13.1. Fica autorizado ao Município de Arapoti/PR realizar registros fotográficos e audiovisuais das apresentações contratadas, bem como utilizá-los para fins institucionais, informativos, publicitários e de divulgação do evento, sem que isso implique pagamento de qualquer valor adicional ao contratado.

7.13.2. Caberá ao contratado obter, previamente à apresentação, as autorizações necessárias dos artistas, músicos e demais integrantes de sua equipe para a captação e utilização de imagem e voz, isentando a Administração de qualquer responsabilidade decorrente da ausência ou irregularidade dessas autorizações.

7.13.3. O uso das imagens e registros pela Administração restringir-se-á às finalidades institucionais e de divulgação relacionadas ao evento, vedada a utilização para fins comerciais alheios ao interesse público.

7.13.4. A autorização prevista neste item não gera exclusividade em favor da Administração quanto à imagem do contratado, que permanece livre para utilizar seus próprios registros da apresentação para divulgação de seu trabalho artístico.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. A gestão e a fiscalização das contratações serão realizadas por servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de acompanhar e assegurar a correta execução das apresentações musicais, verificando o cumprimento das datas, dos horários, da duração, do repertório aprovado, das condições técnicas e das demais obrigações estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual, de modo a garantir a adequada realização da programação da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti.

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, quando cabível e desde que compatível com a programação da Festa, devendo essas circunstâncias ser registradas mediante simples apostila.

8.4 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.5 A CONTRATANTE poderá convocar o preposto da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.6 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.7 Preposto:

8.7.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da CONTRATADA, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

8.7.2 A CONTRATADA deverá manter preposto da CONTRATADA no local da execução do objeto durante o período de vigência do contrato;

8.7.3 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

8.8 Gestora:

- Bianca Roberta dos Santos; Matrícula nº 701340;

8.9 O gestor do contrato será designado por ato oficial da autoridade competente do órgão CONTRATANTE.

8.10A CONTRATADA designará formalmente seu preposto ou representante antes do início da execução da apresentação, indicando os poderes e os deveres relacionados ao cumprimento do objeto contratado.

8.11 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.12 Consistem nas atividades a serem exercidas e atribuída ao gestor do contrato:

8.12.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da convocação, do instrumento contratual, dos registros de ocorrências, das alterações e das demais providências adotadas, elaborando relatório para verificar a necessidade de adequações destinadas ao atendimento da finalidade da Administração;

8.12.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais relativos às ocorrências relacionadas à execução e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

8.12.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

8.12.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

8.12.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

8.12.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a CONTRATAÇÃO e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

8.12.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

8.12.8 Outras atividades compatíveis com a função do gestor e normativas estão previstas no Decreto Municipal nº 7.212, de 17 de abril de 2024.

8.13 Fiscal:

- Marcelo Frazatto; Matrícula nº 4351-1;

8.13.1 O(s) fiscal(is) do contrato será(ão) designado(s) por ato oficial da autoridade máxima do ente ou órgão CONTRATANTE;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

8.13.2 O agente público designado para atuar como fiscal do contrato poderá analisar a documentação e as informações técnicas apresentadas pelos interessados durante o processo de credenciamento, para verificar sua compatibilidade com as exigências definidas no Edital.

8.14 O fiscal do contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução das apresentações musicais:

8.14.1 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.14.2 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades observadas;

8.14.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;

8.14.4 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

8.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

8.14.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a conclusão da execução e a existência de eventuais pendências, com vistas à adoção das providências necessárias ao recebimento do objeto, à liquidação e ao pagamento da despesa;

8.14.7 A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição informado pela Secretaria Requisitante para aferição da qualidade da execução do serviço, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

8.14.8 Durante a execução do objeto, o fiscal designado deverá acompanhar a realização das apresentações musicais, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, sempre que passíveis de correção durante a execução;

8.14.9 O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da execução do serviço realizado;

8.14.10 O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

8.14.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a execução do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

8.14.12 É vedada a atribuição à CONTRATADA da avaliação de desempenho e qualidade da execução do serviço por ela fornecido;

8.14.13 O fiscal poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da execução do contrato;

8.14.14 A fiscalização do contrato, ao verificar divergências entre a execução da apresentação musical e as condições pactuadas, deverá registrar a ocorrência e comunicar ao gestor do contrato para que sejam adotadas as providências cabíveis, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

8.14.15 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução do serviço deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

8.14.16 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

8.14.17 Para efeito de recebimento provisório, ao término de cada apresentação, o fiscal do contrato deverá avaliar a execução do objeto, verificando o cumprimento da duração, dos horários, das condições técnicas e das demais exigências previstas no ato convocatório e no instrumento contratual. Eventuais falhas ou irregularidades poderão resultar na glosa ou no redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante registro em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente após a conclusão de cada apresentação artística, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento de contratação.

9.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e no instrumento de contratação, devendo a CONTRATADA corrigir imediatamente as irregularidades identificadas, sempre que possível, às suas custas e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, cabendo à CONTRATADA assegurar que as apresentações artísticas sejam realizadas em conformidade com as especificações estabelecidas, observadas as condições técnicas, os horários, a duração e as obrigações sob sua responsabilidade.

9.5 Liquidação:

9.5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a Nota Fiscal bem como as Certidões Fiscais e Certidão Trabalhista para o e-mail: orcamentoeducacao@arapoti.pr.gov.br

9.5.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

9.5.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

9.5.4 O pagamento será precedido após comprovação do cumprimento dos requisitos de habilitação.

9.5.5 Na hipótese de irregularidade, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

9.5.6 O pagamento efetuado pelo Município de Arapoti/PR não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades.

9.5.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.5.8 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Arapoti/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

- $I = (TX / 100) / 365$
- $EM = I \times N \times VP$, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

9.6 Forma de pagamento:

9.6.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.6.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.6.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.6.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Os interessados serão habilitados por meio de **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE ARTISTAS**, como procedimento auxiliar na hipótese de contratação paralela e não excludente, em conformidade com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a regulamentação aplicável. As contratações decorrentes do credenciamento serão realizadas, com fundamento no art. 74, inciso IV, da referida Lei.

10.2. A adoção do credenciamento justifica-se pela viabilidade e vantajosidade da contratação de diferentes artistas e grupos em condições padronizadas, permitindo a formação de cadastro diversificado para atender às necessidades da programação cultural do Município.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

10.3. Não haverá julgamento pelo menor preço ou classificação competitiva entre os participantes, sendo credenciados todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no Edital e neste Termo de Referência. Os valores das apresentações serão previamente fixados pela Administração, conforme as categorias e durações estabelecidas, com base na pesquisa de preços realizada.

10.3.1. Os valores fixados pela Administração para cada categoria de apresentação, conforme a pesquisa de preços realizada, não serão objeto de reajuste, tendo em vista que as contratações decorrentes do presente credenciamento restringem-se à execução de apresentações musicais durante a Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, a ser realizada nos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, cuja proximidade temporal em relação à data de fixação dos preços afasta a necessidade de atualização monetária.

10.4. As contratações ocorrerão conforme a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a programação dos eventos e a disponibilidade orçamentária e financeira, observados os critérios objetivos de convocação e distribuição da demanda definidos no Edital. O credenciamento não assegurará aos interessados direito à contratação.

10.5. A escolha do credenciamento visa assegurar a observância dos princípios da publicidade, impessoalidade, isonomia, economicidade, eficiência e planejamento, proporcionando transparência às contratações e oportunidades de participação aos artistas interessados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Comissão de Organização da Festa analisará os requerimentos de credenciamento e a documentação de habilitação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do respectivo protocolo, verificando o atendimento às exigências estabelecidas no Edital e neste Termo de Referência. Havendo necessidade de diligências, o prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa, com comunicação ao interessado. O resultado da análise será divulgado pelos meios previstos no Edital, assegurado o prazo para apresentação de recursos.

10.7. DO DESCREDENCIAMENTO

10.7.1. O descredenciamento poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- a) por solicitação do próprio credenciado, mediante requerimento formal dirigido à Administração, sem prejuízo das obrigações de contratação já formalizada;
- b) pela perda de qualquer das condições de habilitação exigidas no Edital e neste Termo de Referência, verificada em qualquer momento durante a vigência do credenciamento;
- c) pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência ou em contrato decorrente do credenciamento;
- d) pela prestação de informação falsa ou pela apresentação de documentação inidônea no processo de credenciamento;
- e) por conveniência da Administração, mediante justificativa, observado o interesse público.

10.7.2. Nas hipóteses das alíneas "b", "c" e "d" do item anterior, o interessado será notificado dos fatos e documentos pertinentes, terá oportunidade de defesa e de recurso nos prazos previstos no Edital e na legislação aplicável, e receberá decisão motivada da autoridade competente. Eventual sanção administrativa observará **procedimento próprio e os prazos legais correspondentes**, não sendo aplicada automaticamente pelo simples descredenciamento.

10.7.3. O descredenciamento por solicitação do próprio interessado, nos termos da alínea "a", produzirá efeitos a partir do recebimento do requerimento pela Administração, sem prejuízo do cumprimento das obrigações relativas a contratações já formalizadas.

10.7.3.1. A desistência não afasta responsabilidades por obrigações já assumidas. A recusa injustificada após convocação será apurada conforme as condições publicadas, assegurada defesa antes de eventual descredenciamento ou sanção.

10.7.4. O descredenciamento motivado pelo descumprimento de obrigações contratuais ou pela apresentação de documentação inidônea poderá ensejar, além do descredenciamento, a aplicação das sanções administrativas previstas no item 11 deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabível.

10.7.5. O descredenciamento não desobriga o credenciado do cumprimento das obrigações assumidas em contratos já formalizados e em execução no momento da ocorrência do fato que o motivou.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

10.7.6. A decisão sobre o credenciamento caberá à Comissão Organizadora de Festa, devendo ser devidamente motivada e comunicada ao interessado.

10.7.6.1. Necessidade administrativa de reduzir ou encerrar a programação será tratada por decisão motivada relativa ao edital e às contratações, **não como punição individual** ao credenciado.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O interessado, o credenciado ou a Contratada, conforme o caso, será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito do procedimento de credenciamento, da contratação dele decorrente ou da execução do objeto.11.1.1.

Dar causa à inexecução parcial do contrato/ata de registro de preços;

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato decorrente do credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.4. Deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou para a formalização da contratação;

11.1.5. Recusar-se, sem motivo superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração, a formalizar a contratação após convocação regular;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

11.1.7. Retardar injustificadamente a execução da apresentação artística ou descumprir os horários e as condições estabelecidos para sua realização;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa, durante o credenciamento, a contratação ou a execução do contrato;

11.1.9. Praticar ato fraudulento no procedimento de credenciamento, na contratação ou na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar as finalidades do credenciamento ou da contratação; e



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. As penalidades previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.2 serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o contrato/ata de registro de preços estiver vinculado.

11.5. Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.

11.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

11.7. A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.

11.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:

11.8.1. A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.

11.8.1.1. Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.

11.8.1.2. A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11.8.1.3. Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.

11.9. SANÇÃO DE MULTA:

11.9.1. A multa compensatória será fixada de acordo com a gravidade da infração, a extensão do prejuízo causado, a conduta da Contratada e as circunstâncias do caso concreto, observado o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento), calculados sobre o valor da contratação correspondente à apresentação artística afetada ou, quando a infração atingir integralmente o ajuste, sobre o valor total do contrato.

11.9.1.1. O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do contrato.

11.9.2. A multa moratória, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada na hipótese de atraso injustificado no cumprimento das obrigações relacionadas à apresentação artística contratada, especialmente quanto ao comparecimento ao local do evento, ao início da apresentação ou ao cumprimento do horário previamente estabelecido pela Administração.

11.9.2.1. A multa moratória será fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação correspondente à apresentação afetada, por hora de atraso, limitada a 30% (trinta por cento) desse valor, sem prejuízo da adoção das demais medidas e sanções cabíveis.

11.9.2.2. Considerando a natureza pontual das apresentações artísticas e a programação previamente definida do evento, o atraso que inviabilize total ou parcialmente a realização da apresentação poderá caracterizar inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso, sujeitando a Contratada à multa compensatória e às demais sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.9.3. A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem 11.1.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11.9.4. O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 11.1.

11.9.5. Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 11.10.1.1, ao CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

11.9.5.1. Tumultuar a sessão pública da licitação;

11.9.5.2. Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

11.9.5.3. Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da contratação junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

11.9.5.4. Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

11.9.5.5. Deixar de comparecer ao local, na data e no horário estabelecidos para a apresentação artística, sem justificativa aceita pela Administração;

11.9.5.6. Deixar de manter a formação artística informada no credenciamento, sem comunicação prévia e anuência da Administração, quando a alteração comprometer as características da apresentação contratada;

11.9.5.7. Descumprir as orientações relativas à montagem, passagem de som, duração, início, término ou demais condições operacionais da apresentação, desde que formalmente estabelecidas pela Administração;

11.9.5.8. Deixar de manter as condições de habilitação exigidas durante a vigência do credenciamento e da contratação;

11.9.5.9. Deixar de apresentar documentos ou informações indispensáveis à liquidação e ao pagamento, quando regularmente solicitado pela Administração.

11.9.5.10. Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

11.9.5.11. Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

11.9.5.12. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.

11.9.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem 17.10.1.1, sobre o valor da parcela inadimplida ao CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.9.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem 11.10.1, não exime o CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

11.9.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

11.9.8. A multa moratória prevista no subitem 11.10.2, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens 11.10.4, 11.10.5 e 11.10.6.

11.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

11.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.

11.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem 11.10.9, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

11.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

11.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem 11.1, exceto a do subitem

11.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

11.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do contrato;

11.10.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.10.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

11.10.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

11.10.1.2. Considera-se também inexecução total do contrato:

11.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

11.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

11.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

11.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando a



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

programação preliminar da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, prevista para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026, a duração da festividade, os horários disponíveis e a necessidade de compor uma programação musical diversificada, contemplando as diferentes categorias previstas no credenciamento.

12.2. Para atendimento da demanda, foram estimadas 13 (treze) apresentações artísticas, distribuídas da seguinte forma: 10 (dez) apresentações de bandas ou grupos musicais, 1 (uma) apresentação de cantor solo e 2 (duas) apresentações de duplas de cantores.

12.3. Os quantitativos foram definidos para possibilitar o planejamento prévio da programação musical da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti e possuem caráter meramente estimativo. O credenciamento não obrigará a Administração a contratar a totalidade das apresentações previstas nem assegurará aos credenciados direito à contratação, ficando as contratações condicionadas às necessidades da programação oficial da festividade, à disponibilidade orçamentária e financeira e aos critérios objetivos de distribuição da demanda estabelecidos no Edital.

12.4. A estimativa dos valores foi obtida mediante pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares de outros órgãos públicos, consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, à Bolsa de Licitações e Leilões – BLL e à Bolsa Nacional de Compras – BNC, além de pesquisa direta junto a artistas, bandas e grupos musicais, conforme detalhado no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços.

12.5. Para a definição do valor estimado de cada categoria, foi adotada a metodologia da média aritmética das referências consideradas válidas e compatíveis com o objeto, obtendo-se os seguintes valores unitários:

12.5.1. Banda ou grupo musical: R\$ 4.737,50 (quatro mil setecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por apresentação;

12.5.2. Cantor solo: R\$ 3.172,96 (três mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por apresentação;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

12.5.3. Dupla de cantores: R\$ 4.327,46 (quatro mil trezentos e vinte e sete reais e quarenta e seis centavos) por apresentação.

12.6. Considerando os valores unitários e os quantitativos estimados, a composição do valor da contratação corresponde a R\$ 47.375,00 (quarenta e sete mil trezentos e setenta e cinco reais) para as 10 (dez) apresentações de bandas ou grupos musicais; R\$ 3.172,96 (três mil cento e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) para a apresentação de cantor solo; e R\$ 8.654,92 (oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e dois centavos) para as 2 (duas) apresentações de duplas de cantores.

12.7. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 59.202,88 (cinquenta e nove mil duzentos e dois reais e oitenta e oito centavos), conforme consolidado no Relatório Unificado das Pesquisas de Preços.

12.8. Os valores unitários serão previamente fixados pela Administração para cada categoria e aplicados de forma padronizada aos respectivos credenciados. Neles deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução das apresentações, tais como cachê artístico, remuneração dos integrantes e da equipe própria, transporte, deslocamento, alimentação, hospedagem, instrumentos musicais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas relacionadas à prestação dos serviços.

12.9. Os itens, os quantitativos e os valores estão descritos na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA MUSICAL/GRUPO MUSICAL: A contratação compreende a disponibilização de banda musical profissional, composta por músicos, cantores e demais integrantes necessários à execução da apresentação , com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.	10	apresentação	R\$ 4.737,50	R\$ 47.375,00



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

2	CANTOR SOLO: A contratação compreende a disponibilização de cantor ou cantora profissional, com experiência comprovada na realização de apresentações musicais , podendo contar com músico(s) acompanhante(s), conforme a formação artística apresentada e as características do espetáculo, com atuação artística demonstrada por meio de portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.	1	apresentação	R\$ 3.172,96	R\$ 3.172,96
3	DUPLA DE CANTORES: A contratação compreende a disponibilização de dupla composta por dois cantores ou cantoras profissionais , com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.	2	apresentação	R\$ 4.327,46	R\$ 8.654,92
TOTAL					R\$ 59.202,88

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

13.1. A presente demanda, referente à realização de Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores para a realização de apresentações musicais, visando às futuras contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente.

13.2. A ausência de previsão decorre do fato de que, à época da elaboração e consolidação do planejamento anual, ainda não estavam integralmente definidos o



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

formato, a programação, as categorias artísticas e o quantitativo estimado de apresentações necessárias ao atendimento da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, programada para os dias 17, 18 e 19 de dezembro de 2026.

13.3. Com o avanço do planejamento da festividade e a definição das necessidades da programação musical, tornou-se necessária a realização do credenciamento, a fim de constituir cadastro de bandas, grupos musicais, cantores solo e duplas de cantores previamente habilitados para apresentações no evento previsto.

13.4. Embora não tenha sido inicialmente previsto no PCA, o credenciamento mostra-se necessário e devidamente justificado para assegurar uma programação musical diversificada e acessível à população durante a festividade, valorizar os profissionais da área e permitir que as contratações sejam realizadas com transparência, isonomia, eficiência e segurança jurídica.

13.5. Dessa forma, será promovida a devida atualização do Plano de Contratações Anual (PCA), mediante a inclusão do referido objeto, destinado exclusivamente às apresentações musicais da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti, em conformidade com os procedimentos administrativos adotados pelo Município.

13.6. Recurso:

Referência	Órgão	Unidade	Ação	Funcional	Vínculo	Elemento
716	7	2	2031	0013.0392.0005	0002	33390390000000000000

Arapoti, 09 de setembro de 2026.

Meriely Koch
Oficial Administrativo B
Matrícula nº 701096



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 02 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE FAZEM ENTRE SI
O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
LAZER E A _____.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ____/20__
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Estado do Paraná, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E LAZER**, com sede na Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, bairro Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito em exercício, o Senhor **IRANI JOSÉ BARROS**, portador da cédula de identidade “RG” nº 4.531.591-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 654.343.409-06, residente e domiciliado na Rua Jauri Viana Esteves, nº 933, bairro Vila Holandesa, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CREDENCIANTE**, e a empresa **RAZÃO SOCIAL DA CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do _____, CEP nº _____, doravante designada **CREDENCIADA**, neste ato representado(a) por **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, portador(a) da cédula de identidade “RG” nº _____ SSP/_____ e inscrito(a) no CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado do(a) _____, CEP _____, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105/2026**, e em observância às disposições do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 7.475/2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **Chamamento Público para Credenciamento de Bandas, Grupos Musicais, Cantores Solo e Duplas de Cantores para a realização de apresentações musicais, visando às futuras contratações necessárias à composição da programação oficial da Festa em Comemoração ao 71º Aniversário do Município de Arapoti.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo 01, da Inexigibilidade de Licitação nº ____/2026 – Processo Administrativo nº ____/2026.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BANDA MUSICAL/GRUPO MUSICAL: A contratação	10	apresentação	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	compreende a disponibilização de banda musical profissional, composta por músicos, cantores e demais integrantes necessários à execução da apresentação , com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.				
2	CANTOR SOLO: A contratação compreende a disponibilização de cantor ou cantora profissional, com experiência comprovada na realização de apresentações musicais , podendo contar com músico(s) acompanhante(s), conforme a formação artística apresentada e as características do espetáculo, com atuação artística demonstrada por meio de portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais,	1	apresentação	R\$	R\$



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

	declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.				
3	DUPLA DE CANTORES: A contratação compreende a disponibilização de dupla composta por dois cantores ou cantoras profissionais , com atuação artística demonstrada por portfólio, registros de apresentações, vídeos, fotografias, redes sociais, declarações, contratos, notas fiscais ou outros documentos.	2	apresentação	R\$	R\$
TOTAL					R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Edital de Credenciamento/Inexigibilidade nº 15/2026;
- 1.3.2. Processo Administrativo nº 105/2026;
- 1.3.3. O Termo de Referência, Anexo 01 do Edital de Credenciamento;
- 1.3.4. O Requerimento de Credenciamento da CREDENCIADA; e
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Credenciamento, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105, da Lei Federal nº 14.133, 1º de abril de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CREDENCIADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - 2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de credenciamento, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 2.2.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4.** Haja manifestação expressa da CREDENCIADA informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5.** Seja comprovado que a CREDENCIADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3.** A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4.** A prorrogação do termo de credenciamento deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6.** O Termo de Credenciamento não poderá ser prorrogado quando a CREDENCIADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

- 3.1.** Os detalhes e obrigações do gestor e fiscal deste termo, são os estabelecidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1.** Os critérios e obrigações de pagamento, são os estabelecidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital

6. CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** A execução do objeto deste Termo de Credenciamento, estão estabelecidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Termo de Credenciamento administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CREDENCIADA.
- 7.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CREDENCIADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 7.6. É dever da CREDENCIADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7. A CREDENCIADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. A CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CREDENCIADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. A CREDENCIANTE deverá prestar, no prazo fixado pela CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.11. O Termo de Credenciamento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. O licitante ou a CREDENCIADA será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do Termo de Credenciamento que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do Termo de Credenciamento;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o Termo de Credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Credenciamento;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2.** A prática de infrações poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções:
- 9.2.1.** Advertência;
- 9.2.2.** Multa;
- 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3.** A aplicação de quaisquer sanções será precedida do devido processo legal, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.4.** As penalidades previstas nos subitens “9.2.1” e “9.2.2” serão aplicadas pelo Secretário da pasta a que o Termo de Credenciamento estiver vinculado.
- 9.5.** Aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração municipal.
- 9.6.** À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.
- 9.7.** A sanção de multa, em qualquer de suas modalidades, pode ser cumulada com outra sanção, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei 14.133 de 2021.
- 9.8. SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA:**
- 9.8.1.** A sanção de advertência será aplicada na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, que não justifique a aplicação de sanção mais grave.
- 9.8.1.1.** Para os fins deste subitem, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactem objetivamente na execução do termo de credenciamento, bem como não causem prejuízos à Administração municipal.
- 9.8.1.2.** A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo motivo que justificou a advertência, ensejará a aplicação de sanção mais grave, dentre as previstas no Decreto Municipal nº 7.209, de 15 de abril de 2024.
- 9.8.1.3.** Havendo aplicação de três advertências na mesma ata de registro de preços, mesmo que por motivos diversos, as próximas advertências serão substituídas pela aplicação de sanção mais grave.
- 9.9. SANÇÃO DE MULTA:**
- 9.9.1.** A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou CONTRATADO pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no subitem “9.9”.
- 9.9.1.1.** O edital ou a ata de registro de preços poderão prever os percentuais das multas aplicáveis, observando sempre o limite mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) calculados sobre o valor do termo de credenciamento.
- 9.9.2.** A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaiando o cálculo sobre o valor do termo de credenciamento ou do instrumento equivalente, até o limite de 30% (trinta por cento).



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

- 9.9.3.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do termo de credenciamento com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no subitem “9.1”.
- 9.9.4.** O edital e a ata de registro de preços poderão prever a aplicação de multa compensatória de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no subitem 9.1.
- 9.9.5.** Poderá ser aplicada multa compensatória, estipulada segundo os limites do subitem 9.10.1.1, ao licitante ou CONTRATADO que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:
- 9.9.5.1.** Tumultuar a sessão pública da licitação;
 - 9.9.5.2.** Propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
 - 9.9.5.3.** Deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;
 - 9.9.5.4.** Deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
 - 9.9.5.5.** Deixar de cumprir o modelo de gestão do termo de credenciamento;
 - 9.9.5.6.** Deixar de apresentar garantia ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.7.** Não devolver os valores pagos indevidamente pela CREDENCIANTE;
 - 9.9.5.8.** Não manter, durante a execução do termo de credenciamento, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;
 - 9.9.5.9.** Deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
 - 9.9.5.10.** Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
 - 9.9.5.11.** Utilizar as dependências da CREDENCIANTE para fins diversos do objeto do termo de credenciamento;
 - 9.9.5.12.** Deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;
 - 9.9.5.13.** Deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do termo de credenciamento nas datas avençadas;
 - 9.9.5.14.** Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
 - 9.9.5.15.** Deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou CONTRATADO enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
 - 9.9.5.16.** Não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do termo de credenciamento, no prazo de 02



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

(dois) dias úteis, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

9.9.5.17. Subcontratar o objeto ou a execução de serviços em desacordo com os limites previstos em edital ou ata de registro de preços, ou de forma que impossibilite a prestação do serviço ou fornecimento do objeto.

9.9.6. Poderá ser aplicada multa compensatória, segundo os limites do subitem “9.10.1.1”, sobre o valor da parcela inadimplida ao licitante ou CONTRATADO que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade CONTRATADAS ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

9.9.6.1. A aplicação da penalidade prevista no subitem “9.10.1”, não exime o licitante ou CONTRATADO de entregar objeto em conformidade.

9.9.7. As multas de mora e compensatórias serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

9.9.8. A multa moratória prevista no subitem “9.10.2”, pode ser aplicada cumulativamente com as multas compensatórias previstas nos subitens “9.10.4”, “9.10.5” e “9.10.6”.

9.9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração a CREDENCIADA, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

9.9.9.1. A multa inadimplida poderá, na forma do edital ou do termo de credenciamento, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela CREDENCIANTE decorrente de outras atas de registro de preços firmados com a Administração municipal.

9.9.9.2. A aplicação das sanções previstas no subitem “9.10.9”, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração.

9.10. SANÇÃO DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR:

9.10.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem “9.1”, exceto a do subitem “9.1.1”, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.10.1.1. São hipóteses de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar:

9.10.1.1.1. Der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.10.1.1.2. Der causa à inexecução total do termo de credenciamento;

9.10.1.1.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.10.1.1.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

9.10.1.1.5. Não celebrar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.10.1.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.10.1.2. Considera-se também inexecução total do termo de credenciamento:



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

9.10.1.2.1. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

9.10.1.2.2. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital.

9.10.1.3. Considera-se inexecução parcial o descumprimento de parcela do objeto.

9.10.1.4. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.11. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

9.11.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

9.11.1.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;

9.11.1.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;

9.11.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.11.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.11.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

9.11.1.6. Incorrer nas hipóteses previstas no subitem 9.12.1, se a gravidade da conduta e/ou dos prejuízos sofridos pela Administração municipal justificarem penalidade mais séria do que o impedimento de licitar e contratar.

9.11.1.7. A sanção prevista no caput terá prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.11.1.8. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Arapoti, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, respeitados os prazos mínimo e máximo definidos no subitem “9.12.1.1”.

9.12. No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITA E QUALIFICAÇÃO

10.1. A CREDENCIADA deverá manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO
--

11.1. O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

11.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, quando for por ela julgado que a CREDENCIADA esteja definitiva ou



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

temporariamente impossibilitada de prestadores serviços ou por não observar as normas legais ou editalícias.

- 11.1.2.** Pela CREDENCIADA, quando mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.
 - 11.1.3.** Por relevante interesse da Administração Pública devidamente justificada;
 - 11.1.4.** Por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular da CREDENCIADA, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 11.2.** O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Administração Municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

- 12.1.** O termo de credenciamento será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o termo de credenciamento.
- 12.2.1.** Quando a não conclusão do termo de credenciamento referida no item anterior decorrer de culpa da CREDENCIADA:
- 12.2.1.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 12.2.1.2.** Poderá a Administração optar pela extinção do termo de credenciamento e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

- 13.1.** Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2.** A CREDENCIADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de credenciamento.
- 14.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CREDENCIANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.4.** Registros que não caracterizam alteração do Termo de Credenciamento podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

- 15.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti, Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Credenciamento que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Arapoti, __ de ____ de 20__.

IRANI JOSÉ BAROS
Prefeito Municipal
-CREDENDIANTE-

NOME DO REPRESENTANTE
Cargo/Função
-CREDENCIADA-



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – MODELO PRADONIZADO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº** ____/2026

A empresa ____ (**NOME DA EMPRESA**) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, residente e domiciliado ((quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), que a este subscreve(m), vem **SOLICITAR** seu **CREDENCIAMENTO**, objetivando a prestação de serviços, conforme o lote:

Lote 01: Banda Musical;

Lote 02: Cantor Solo;

Lote 03: Duplas.

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 9/2026, assim como todos os seus anexos, e às normas constitucionais e legais que regem a matéria.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 04 – Modelo de Declaração de Conhecimento e Atendimento Critérios Legais e Constitucionais

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Comissão de Contratação

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº** __/2026

A empresa _____ (**NOME DA EMPRESA**) _____, inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ (nº do documento) _____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____ (nº do CPF) _____, apresento, sob as penas da lei:

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaramos, para fins do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Declaramos, para os devidos fins, que irá cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do Termo de Credenciamento.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Edital de Credenciamento supramencionado.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORMIDADE E ACEITE

Declaramos, que estamos cientes e concordamos com as condições contidas neste edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumprimos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declaramos, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação neste processo e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO EXECUTAR TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declaramos, que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO

Declaramos, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pelo Município de Arapoti/PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

Público, em qualquer de suas esferas, e que não estamos com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal suspensa.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM AGENTES QUE ATUEM NA LICITAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que não mantemos vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 7º, III, art. 14, IV, art. 122, § 3º todos da Lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL

Declaramos, que temos conhecimentos e atendemos a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no edital de licitação, e que os documentos anexados eletronicamente, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, que não se enquadrados em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no subitem 4.8, do edital da licitação supramencionada, e do artigo 14º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade por todas as informações prestadas acima, estando ciente de que as declarações falsas estarão sujeitas às penalidades previstas em lei.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 06 – Atestado de Visita

ATESTADO DE VISITA

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº** ____/2026

Declaramos que o Responsável Técnico **(inserir o nome completo)**, **(nome do documento)** nº **(inserir o número) da** proponente **(inserir o nome da proponente)**, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto do Edital de Credenciamento.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura (Município)

Nome legível do representante Legal e assinatura (Empresa)



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 07 – Modelo de Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

A

Prefeitura Municipal de Arapoti

Att.: Comissão de Contratação

Ref.: **CREDENCIAMENTO Nº** ____/2026

A empresa ____ (**NOME DA EMPRESA**) ____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ) ____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____ (**NOME DO REPRESENTANTE**) ____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ (nº do documento) ____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF) ____, Declara, para fins de participação nessa licitação, pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e assume total responsabilidade por este fato, de forma que a falta de conhecimento das condições do local, onde serão executados os serviços, não será utilizada para quaisquer questionamentos futuros e jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura



MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Secretaria Municipal da Fazenda
Divisão de Licitação e Compras

ANEXO 08 – Modelo de Declaração de Enquadramento no Regime de Tributação de ME/EPP

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME
DE TRIBUTAÇÃO DE ME / EPP**

A
Prefeitura Municipal de Arapoti
Att.: Comissão de Contratação
Ref.: **CREDENCIAMENTO** Nº ____/2026

A empresa ____(**NOME DA EMPRESA**)____, inscrita no CNPJ nº ____ (nº do CNPJ)____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ____(**NOME DO REPRESENTANTE**)____, portador(a) da cédula de identidade nº ____ (nº do documento)____, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ____ (nº do CPF)____, **DECLARA**, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declara, para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

Declara ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Declara, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Local e data

Nome legível do representante Legal e assinatura